

Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 28340, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 20.04.10 a 19.04.15, a ser usufruída no período de 20.05.20 a 17.08.20, conforme o Processo nº 005735/2020/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 15 de maio de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 261/P, DE 15 DE MAIO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1755/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, à servidora Noeli Saldanha Peixoto, Professor da Educação Básica Especialista III-04, Matrícula 28517, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2019.03.33627P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 15 de maio de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 18/2020 – PRESSEM

DISPÕE SOBRE O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PODERÃO VIR A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE, A APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO.

A PRESIDENTE DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA do Estado de Roraima, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.695/2018 e na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 2º As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).

Art. 3º Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:

I - atos de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - prova de regularidade previdenciária,

V - certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

VII - Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento (Questionário Due Diligence) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório;

VIII - Rating de gestão atribuída por agência especializada.

Art. 4º Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

Art. 5º A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas, para o credenciamento relativo ao período subsequente de 12 meses.

Art. 6º A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º e observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

Art. 7º O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o PRESSEM a investir recursos financeiros nas Instituições Financeiras cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos a sugestão sobre a alocação dos recursos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2020.

Ana Lúcia Ziegler
Presidente da Previdência Municipal
PRESSEM

Paulo Roberto Bragato
Presidente do Conselho Municipal
de Previdência - CMP